



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
(UASG 080012)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**  
(Processo Geral 1907/2023)

**OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação serviços de **manutenção preventiva mensal e corretiva nos elevadores** instalados no Fórum Trabalhista de Maringá, no Fórum Trabalhista de Curitiba e na Sede Administrativa do TRT, em Curitiba, e plataformas elevatórias das Varas do Trabalho de Castro e de Telêmaco Borba, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 13 de junho de 2023.**

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

- Portal de Compras do Governo Federal: site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
- Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, link AJUDA.

**REFERÊNCIAS DE TEMPO:**

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de serviços de **manutenção preventiva mensal e corretiva nos elevadores** instalados no Fórum Trabalhista de Maringá, no Fórum Trabalhista de Curitiba e na Sede Administrativa do TRT, em Curitiba, e plataformas elevatórias das Varas do Trabalho de Castro e de Telêmaco Borba, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
    - 4.3.1.1 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
    - 4.3.1.2 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
    - 4.3.1.3 que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);
  - 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    - 4.3.5.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça).
  - 4.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
  - 4.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
  - 4.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
  - 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
  - 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.4 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE**.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE**.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.23.2 prestados por empresas brasileiras;
- 7.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4 apresentar preços finais superiores ao preço total máximo do item e aos preços unitários máximos dos subitens que compõem o objeto do certame, considerado o regime de execução eleito (**empreitada por preço unitário**), bem como a que apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 9.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 9.1.5.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 9.1.5.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 9.6 **Habilitação jurídica:**
- 9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 9.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 9.6.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 9.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 9.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.8 Qualificação técnica:**

- 9.8.1 **Prova de inscrição** ou registro da licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFTI)**, comprovando registro da empresa na área de mecânica.
- 9.8.2 **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de Manutenção de Elevadores com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital (serviços continuados de manutenção de elevadores ou plataformas elevatórias, conforme o item).
- 9.8.3 **Declaração** da própria licitante informando:
  - 9.8.3.1 que disponibilizará instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
  - 9.8.3.2 **indicação** do nome do engenheiro ou técnico que será o **responsável técnico** pela contratação, seguida da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** na qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional no exercício da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

função de responsável técnico por serviço de manutenção de elevadores/plataformas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital.

- 9.8.4 A comprovação de vínculo do profissional de que trata o subitem 9.8.3.2 anterior far-se-á mediante:
- 9.8.4.1 Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
  - 9.8.4.2 Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
  - 9.8.4.3 Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- 9.8.5 **Declaração** emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme Anexo V).
- 9.8.5.1 Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
  - 9.8.5.2 O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310-7778 ou e-mail [manutencao@trt9.jus.br](mailto:manutencao@trt9.jus.br).
- 9.9 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos para fins de comprovação da qualificação técnica deverão obrigatoriamente atuar na supervisão do serviço contratado, admitindo-se sua substituição somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob avaliação do TRT da 9ª Região;
- 9.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, preferencialmente por meio digital, pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 conter as informações de contato bem como indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 14.3. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou não acusar recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 18.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 18.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 18.1.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 18.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.1.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- 18.1.6. As condutas listadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do comprasnet:  
[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/pagina\\_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES\\_EM\\_ANDAMENTO](http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO)
- 19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. **Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), e também poderá ser obtido no endereço [trt9.jus.br](http://trt9.jus.br) (transparência).
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 20.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - 20.11.3. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS;
  - 20.11.4. ANEXO IV – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
  - 20.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
  - 20.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
**Ordenador da Despesa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Maringá, no Fórum Trabalhista de Curitiba e na Sede Administrativa do TRT, em Curitiba, e plataformas elevatórias das Varas do Trabalho de Castro e de Telêmaco Borba, conforme especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência e anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 elevadores instalados no <b>Fórum Trabalhista de Maringá</b> , localizado na Avenida Gastão Vidigal, 823 – Bairro Aeroporto - Maringá/PR, conforme especificações contidas no edital do processo licitatório.	2
2	2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores instalados no <b>Fórum Trabalhista de Curitiba</b> , localizado na Avenida Vicente Machado, 400, Centro, Curitiba/PR, conforme especificações contidas no edital do processo licitatório.	3
3	3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores instalados na <b>Sede Administrativa</b> do TRT 9ª Região, localizada na Avenida Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR, conforme especificações contidas no edital do processo licitatório	2
4	4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória da <b>Vara do Trabalho de Castro</b> , localizada na Rua Dom Pedro II, 1.027 – Centro - Castro/PR, conforme especificações contidas no edital do processo licitatório.	1
	5	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória da <b>Vara do Trabalho de Telêmaco Borba</b> , localizada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 – Bairro Macopá – Telêmaco Borba/PR, conforme especificações contidas no edital do processo licitatório.	1

- 1.2 As especificações detalhadas dos equipamentos constam em Anexo deste edital.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A presente contratação visa à boa conservação dos equipamentos através da prestação de manutenções preventivas e corretivas, a fim de manter sua funcionalidade e as condições favoráveis de acessibilidade e segurança aos ambientes bem como o atendimento mais célere nos casos de quebras e panes e, ainda, a observância às normas NBR 7192 e 15597, NM 207 e NR'S 10 e 12, que versam sobre manutenção, operação e condições de segurança de plataformas e elevadores.

**3. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 O critério de seleção da proposta deverá ser o **menor preço anual por lote**.
- 3.2 Os valores máximos mensais admitidos para a presente contratação são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Preço máximo por equipamento	Preço mensal máximo	Preço Anual Máximo
1	1	FT Maringá - elevadores	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
2	2	FT Curitiba - elevadores	3	R\$ 625,00	R\$ 1.875,00	<b>R\$ 22.500,00</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

3	3	Sede Administrativa do TRT 9ª Região - Curitiba - elevadores	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
4	4	VT Castro - plataforma	1	R\$ 468,90	R\$ 468,90	<b>R\$ 5.626,80</b>
	5	VT Telêmaco Borba - plataforma	1	R\$ 468,90	R\$ 468,90	<b>R\$ 5.626,80</b>
Preço anual máximo do Lote 4						<b>R\$ 11.253,60</b>

- 3.3 O valor acima se refere às manutenções preventivas e corretivas mensais.
- 3.4 O valor mensal compreende uma manutenção preventiva mensal e tantas visitas técnicas e manutenções corretivas quantas forem necessárias para perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.5 O valor mensal contempla toda mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive para troca de peças e componentes, quando necessário.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 Regras gerais**

- 4.1.1 Na execução dos serviços deverá ser atendida a legislação vigente acerca do tema, especialmente as normas: NBR 7192 e 15597, NM 207 e NR'S 10 e 12 e outras porventura vigentes.
- 4.1.2 A contratada deverá informar ao responsável pela unidade onde está instalado o equipamento ou ao fiscal do contrato, com cópia para a fiscalização, com pelo menos dois dias de antecedência, nome, número de documento, data e horário em que o técnico comparecerá para executar o serviço, para fins de acompanhamento e autorização de entrada.
- 4.1.3 A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos equipamentos cuja manutenção é objeto desta contratação.
- a) Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, desengraxantes, estopa, fita isolante, fusíveis de pequeno porte (até 30 amperes), terminais, graxa, lâmpadas, pano para limpeza, óleo lubrificante etc.
- 4.1.4 Os procedimentos executados deverão ser discriminados em "Relatório de Manutenção" preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção.
- 4.1.5 Caso detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo.
- 4.1.6 Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-la no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, orçamento e prazo de execução do serviço, para análise e prévia autorização de sua substituição pelo Contratante, ao qual fica facultado adquiri-las de outro fornecedor depois de verificado o preço de mercado.
- a) O envio do relatório acompanhado do orçamento da peça deverá ocorrer no prazo de até **24 horas** após detecção do defeito, com detalhamento das suas especificações e prazo de entrega.
- b) A empresa deverá, em um prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar **mais 2 orçamentos** de lojas de peças ou serviços especializados, para comprovação do preço de mercado.
- c) Em casos excepcionais, poderá ser aceita Nota Fiscal de venda da peça ao consumidor para demonstrar esse preço, e o pagamento das peças fornecidas pela Contratada, **após**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**aprovação da fiscalização e demonstrado o preço de mercado, será efetuado contra a apresentação de Nota Fiscal do fornecedor em nome da Contratada (reembolso).**

- 4.1.7 O prazo para substituição da peça será aquele informado pela empresa no orçamento, desde que autorizado pelo Contratante.
- 4.1.8 As peças a serem substituídas devem ser originais ou, na falta dessas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalentes às originais em matéria prima de fabricação, garantia e qualidade, desde que com anuência prévia da fiscal do contrato.
- 4.1.9 É facultado ao Contratante adquirir peças de outros fornecedores, restando ao Contratado, nesses casos, apenas a aplicação da mão de obra, já inclusa no valor mensal.
- 4.1.10 As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.
- 4.1.11 Para a prestação dos serviços objeto da contratação, a empresa deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda, chaves fixas, chaves Allen, chaves canhão; trena; martelo etc), escadas, estopas e panos para limpeza em geral.
- 4.1.12 Os demais materiais necessários ao cumprimento dos serviços de manutenção também deverão ser providenciados pela Contratada quando da realização dos serviços.
- 4.1.13 A Contratada deverá manter sinalização de interdição dos equipamentos nos pavimentos durante a realização dos serviços de manutenção.
- 4.1.14 Ao término de cada trabalho a Contratada deverá providenciar a limpeza do local da prestação do serviço.
- 4.1.15 Os serviços desenvolvidos não poderão interromper ou prejudicar as atividades do Contratante, salvo em circunstâncias excepcionais, desde que devidamente autorizados.
- 4.1.16 O responsável pela prestação dos serviços deverá possuir a seguinte capacitação mínima: ensino fundamental completo e experiência mínima de **6 meses** comprovada em CTPS ou Contrato de Trabalho de que atuou em manutenção de elevadores equivalentes ao objeto do procedimento licitatório.
- 4.1.17 A empresa deverá, sempre que solicitado, disponibilizar pelo menos um engenheiro mecânico CBO 2144-05, ou Técnico em Mecânica, para dar suporte técnico ao responsável pela manutenção, ou para prestar informações complementares ao Contratante
- 4.2 **Das manutenções preventivas**
- 4.2.1 As manutenções preventivas compreendem visita programada mensal com objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituição de peças desgastadas por tempo de uso ou com indício de fadiga, parametrização de controladores, verificação dos equipamentos de proteção e segurança, cabos, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental eletrônico, conforme Plano de Manutenção Preventiva (Anexo IV).
- 4.2.2 O Plano de Manutenção Preventiva (Anexo IV) tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O objetivo desta contratação é o perfeito funcionamento dos elevadores, de modo que o Plano apresentado não é taxativo, cabendo à Contratada a realização de serviços que porventura excedam ao plano, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- 4.2.3 As visitas preventivas deverão ser agendadas previamente com o responsável indicado pelo Contratante, observada a regra do item 4.1.2.
- 4.2.4 As manutenções preventivas deverão ser realizadas até o 5º dia útil de cada mês. Se houver necessidade de deixar os equipamentos fora de operação, existindo mais de um instalado, deverá ser desativado apenas um por vez. As manutenções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 8h às 18h), preferencialmente no horário compreendido entre as 8h e 10h e das 15h às 18h, devendo ser iniciadas e concluídas na mesma data, podendo, a pedido da Contratada, ser realizadas em dias e horários alternativos, caso autorizado pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.2.5 Quando da realização da manutenção preventiva o técnico responsável deverá preencher relatório da manutenção realizada – admitindo-se modelo da própria Contratada, desde que previamente aprovado pelo Contratante – o qual deverá ser assinado pelo representante da unidade onde o equipamento está instalado. **O envio do relatório é condição indispensável para efetivação do pagamento da Nota Fiscal emitida.**

- a) Se detectada a necessidade de substituição de peça, o relatório deverá ser encaminhado à fiscalização do TRT, conforme procedimentos previstos no subitem 4.1.6.

4.3 **Das manutenções corretivas**

4.3.1 A manutenção corretiva será feita sempre que necessário, de modo a promover a solução dos defeitos detectados nos equipamentos, devendo ser realizada preferencialmente na presença de um servidor do Contratante. A manutenção corretiva se dará por chamado feito pelo Contratante ou por diagnóstico feito por técnico da Contratada durante as manutenções programadas.

4.3.2 Os chamados para atendimento de defeitos constatados no equipamento deverão ser atendidos em **no máximo 3 horas, contadas de seu recebimento. O chamado poderá ser feito pelo telefone, a fim de agilizar o processo, e posteriormente registrado via e-mail.**

4.3.3 Nas manutenções corretivas, caberá ao Contratante arcar somente com o custo das peças, conforme procedimento previsto no item 4.1.6.

4.3.4 Quando da realização da manutenção corretiva, a Contratada deverá encaminhar relatório da manutenção realizada à fiscalização, indicando o problema e suas possíveis causas, quais serviços foram realizados, com aposição das assinaturas do técnico que realizou o serviço e a do fiscal que fez o acompanhamento, devendo o relatório ser juntado à Nota Fiscal/fatura do mês de referência. Essa condição é indispensável para liberação do pagamento referente ao serviço executado.

4.3.5 Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 5 (cinco) dias da manutenção preventiva mensal, essa poderá ser antecipada e executada na mesma ocasião.

4.4 **Das manutenções corretivas emergenciais**

4.4.1 Consideram-se manutenções corretivas de caráter emergencial aquelas provocadas pelo Contratante, via chamado, desde que atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:

- a) Execução dos serviços em horários alternativos (noite, fim de semana, feriados etc);  
b) Situação que exponha pessoas a riscos à integridade física (p. ex. pessoas presas no equipamento) e que requeiram ações imediatas;  
c) Outras situações definidas pelo Contratante como emergência.

4.4.2 Os chamados emergenciais serão devidamente identificados como tal pelo Contratante.

4.4.3 Os chamados identificados como emergenciais deverão ser atendidos em **no máximo 90 minutos**, contados do envio do chamado, especialmente no caso de haver pessoas presas no equipamento ou outras situações de risco à integridade física. No chamado será informada a situação que o originou, para fins de preparação por parte da Contratada do material e mão de obra necessários.

4.4.4 Por ocasião da realização das manutenções emergenciais, a Contratada deverá encaminhar relatório técnico com aposição da assinatura do profissional que realizou o serviço, indicando o problema encontrado e suas possíveis causas.

5. **DEVERES DO TRIBUNAL**

5.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;  
b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;  
c) Fiscalizar a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- d) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- e) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

**6. DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e também se obriga a:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do início da vigência da contratação, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (CFT) - de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas.
  - i. A empresa deverá recolher a ART/TRT principal de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa. As demais ARTs/TRTs dos técnicos que executarão os serviços, os quais deverão atuar como co-responsáveis, deverão estar vinculadas à ART/TRT principal.
- b) Manter fixada na cabina do elevador, em lugar de destaque, placa com sua identificação (razão social, endereço e telefone atualizados) como responsável pela conservação dos equipamentos.
- c) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade toda mão-de-obra (inclusive seguro contra acidentes) adequadamente selecionada e necessária ao integral cumprimento do serviço, disponibilizando pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da empresa e portando EPIs adequados, os quais deverão apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão de acesso às instalações e para início dos serviços.
- d) Fornecer ao Contratante, no prazo de 5 dias úteis após o início da vigência da contratação, listagem com indicação dos profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes e número do documento de identidade.
- e) Manter o Contratante informado com números de telefones fixos e celulares atualizados, bem como os nomes dos responsáveis por dar atendimento ao Contratante. Dos números indicados, pelo menos dois deles devem estar disponíveis 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil, para solucionar possíveis problemas que necessitem de atendimento emergencial.
- f) Responder, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/1993, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.
- g) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e fornecer todas as ferramentas e equipamentos de segurança individuais ou coletivos necessários à execução dos serviços, bem como exigir sua utilização pelos funcionários, de acordo com o risco ambiental.
- h) Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.
- i) Assumir a total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados aos serviços contratados.
- j) Manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.
- k) Manter os locais dos serviços limpos e desobstruídos, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização das unidades, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, inclusive peças que devam ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

substituídas em decorrência da garantia, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício).

- m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme prevê o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- o) Facilitar a fiscalização do objeto.
- p) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do Contratante.

## **7 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo responsável da unidade atendida, do respectivo relatório;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção previstos neste instrumento, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

7.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada para efetuar os reparos necessários.

## **8 DAS GARANTIAS**

8.1 As garantias de peças e acessórios fornecidos pela Contratada devem ser iguais ou superiores às dos fabricantes, e nunca inferiores a 90 dias.

8.2 Fica a Contratada, durante a vigência da contratação, responsável por solucionar problemas apresentados pelos serviços executados sem apresentar qualquer ônus ao contratante.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Contratante, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

9.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão encaminhadas à Administração do Contratante em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

9.5 Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para o Contratante e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.6 A Fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 9.7 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

**10 DO PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento pelos serviços prestados será mensal, inclusive das peças referentes às manutenções corretivas, que deverão ser discriminadas na Nota Fiscal correspondente, a ser encaminhada para certificação até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- 10.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.3 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.6 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada:
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista
  - b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 10.7 Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/1996.
- 10.8 As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o art. 64 da Lei 9.430/1996.
- 10.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela licitante vencedora constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 10.10 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados ao TRT, deverá ser efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**11 DAS PENALIDADES**

- 11.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a licitante e a adjudicatária estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 11.2 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
- a) havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos para a manutenção corretiva e emergencial, multa de 1% por hora de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - b) havendo atraso na realização da manutenção preventiva, multa de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - c) havendo atraso na apresentação do orçamento, multa de 0,5% por hora de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - d) havendo atraso na conclusão da execução dos serviços aprovados em orçamento, multa de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
  - e) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 15%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
  - f) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação.
- 11.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 11.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 10 (dez) dias;
  - b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem as especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.
- 11.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais abaixo, o Tribunal aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 200,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a prestação do serviço por empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	2	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1	Por dia e por tarefa designada
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	2	Por ocorrência
10	Retirar do TRT quaisquer equipamentos, materiais ou ferramentas sem autorização prévia do responsável	2	Por item e por ocorrência
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
12	Utilizar peças que não sejam originais ou peças similares sem a concordância do Contratante, ou peças que não sejam produzidas por fabricante idôneo ou que não apresentem qualidade semelhante ou superior às originais	2	Por ocorrência
13	Descumprir obrigação contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica	1	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE:</u></b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
14	Apresentar notas fiscais discriminando valor das peças, quando existentes	1	Por ocorrência
15	Preencher adequadamente os relatórios de manutenção e encaminhá-los para análise e ciência da FISCALIZAÇÃO quando do envio na Nota Fiscal correspondente	1	Por relatório
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
21	Realizar a limpeza final dos locais onde os serviços foram executados	1	Por ocorrência
22	<b>Substituir materiais e/ou reparar serviços defeituosos, no prazo designado pela FISCALIZAÇÃO</b>	1	Por dia
23	Atender outras obrigações exigíveis durante o período de garantia das peças, no prazo designado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência e por dia
24	Disponer do material suficiente para execução dos serviços durante a execução das manutenções preventivas	2	Por ocorrência
25	Cumprir a totalidade do programa de manutenção	1	Por item e por ocorrência
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia

11.6 Também será considerada inexecução parcial se a empresa se enquadrar em uma das situações abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Situação	Grau de Infração	Quantidade de infrações
1	1	7 ou mais
2	2	5

- 11.7 Atingido qualquer um dos limites previstos no subitem 11.2, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.
- 11.10 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, não assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

11.11 Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12 DA VIGÊNCIA**

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

**13 DA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

13.1 LOTE 1 – FT MARINGÁ: a partir de 23/6/2023 ou da vigência do contrato, se posterior.

13.2 LOTE 2 – FT CURITIBA: a partir de 23/7/2023 ou da vigência do contrato, se posterior.

13.3 LOTE 3 – SEDE ADMINISTRATIVA: a partir de 23/7/2023 ou da vigência do contrato, se posterior.

13.4 LOTE 4 – VTS DE CASTRO E TELÊMACO BORBA: a partir de 14/7/2023 ou da vigência do contrato, se posterior.

**14 DO REAJUSTE**

14.1 Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO</b>		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

**2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 15/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Maringá, no Fórum Trabalhista de Curitiba e na Sede Administrativa do TRT, em Curitiba, e plataformas elevatórias das Varas do Trabalho de Castro e de Telêmaco Borba, conforme especificações e condições detalhadas no edital do Pregão 15/2023 e anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Preço por equipamento	Preço mensal	Preço Anual
1	1	FT Maringá - elevadores	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
2	2	FT Curitiba - elevadores	3	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
3	3	Sede Administrativa do TRT 9ª Região - Curitiba - elevadores	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

4	4	VT Castro - plataforma	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	5	VT Telêmaco Borba - plataforma	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
Preço anual do Lote 4						R\$ ...

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do procurador/responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**LOTE 1 – ITEM 1 - ELEVADORES DO FT DE MARINGÁ**

Quantidade: 2  
Marca: OTIS  
Capacidade: 630 Kg  
Paradas: 3  
Velocidade: 60m/min  
Tensão: bifásico  
Potência: 7 HP  
Tipo: passageiros  
Portas automáticas em aço inox  
Iluminação fluorescente no teto da cabine  
Botoeira: botão de alarme

**LOTE 2 – ITEM 2 - ELEVADORES DO FT DE CURITIBA**

Quantidade de equipamentos	3
Nº de pavimentos	6
Velocidade	75m/min
Tipo	Superior
Tensão de alimentação	220 trifásico
Dimensões	Altura 2,330mm, Largura 3,330mm, Profundidade 1,430mm
Tipo	Passageiro
Estrutura	
Acabamento	Inox
Sub- teto	Inox
Contrapiso	
Controle	Eletrônica com comando de subida e descida
Tipo de controle	Eletrônico
Quantidade de sensores	
Iluminação	Lâmpada fluorescente de 20W corrente 110VCC
Corrimão	Inox
Espelho	
Nivelamento	
Altura do nívelamento	Cornija 800mm
marca / modelo	Atlas Excel
Velocidade	60m/min
Capacidade	825Kg
Potência	5,5HP
Tensão	
Tipo de tensão	Cabo de tração de 3/8
Tensão trifásica	
Portas	Abertura Central e Abertura Lateral Esquerda
Acabamento	Inox



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**LOTE 3 – ITEM 3 - ELEVADORES DA SEDE ADMINISTRATIVA**

Equipamentos	2
	13
Nº de pavimentos	13
	1,75m/s
	Em cima
Tensão de alimentação	380 V
Dimensões	2.00x 1.40
Tipo	Aço inox
Estrutura	
Acabamento	Aço inox escovado
Sub- teto	aço inox escovado com acrílico
Contrapiso	Cerâmica
	mecânica
	02
Quantidade de sensores	05
Iluminação	Sim
Corrimão	Sim
Espelho	Sim
Nivelamento	5mm
Avental	sim
marca / modelo	Canon – YFJ140WL-VVVF
	1,75m/s
Capacidade	980 kg
Potência	17 CV
	06
Suspensão	2.1

**LOTE 4 – ITEM 4 – PLATAFORMA ELEVATÓRIA VT DE CASTRO**

Quantidade: 1  
Tipo: carga ou transporte misto (passageiro/carga)  
Marca: DWA - Modelo: PL8-H  
Capacidade: 300 KG  
Velocidade: 09m/min  
Demais características: 02 paradas, trifásica, 220/ 380v

**LOTE 4 – ITEM 5 – PLATAFORMA ELEVATÓRIA VT DE TELÊMACO BORBA**

Quantidade: 1  
Tipo: carga ou transporte misto (passageiro/carga)  
Marca: DWA - Modelo: PL8-h  
Capacidade: 300 kg  
Tecnologia: Acionamento hidráulico  
Velocidade: 6m/min  
Dimensão: 900x 1.600 mm  
Tensão: trifásico 220 /380V  
Potência: 2,6 kW bomba- 3kVA nominal  
Demais características: percurso de 3,20 m, 2 paradas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO IV – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>				
<b>descrição de peças e serviços</b>	<b>mensal</b>	<b>bimes- tral</b>	<b>semes- tral</b>	<b>anual</b>
<b>POLIAS DE COMPENSAÇÃO</b>				
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	<b>X</b>			
<b>POLIAS ESTICADORAS</b>				
Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	<b>X</b>			
<b>QUADRO DE COMANDO</b>				
Fazer remoção de poeira dos quadros	<b>X</b>			
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	<b>X</b>			
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	<b>X</b>			
Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	<b>X</b>			
Anilhar cabos de comando e alimentador.		<b>X</b>		
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	<b>X</b>			
<b>CABINAS</b>				
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	<b>X</b>			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	<b>X</b>			
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	<b>X</b>			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	<b>X</b>			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	<b>X</b>			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	<b>X</b>			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	<b>X</b>			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	<b>X</b>			
Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	<b>X</b>			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	<b>X</b>			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	<b>X</b>			
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	<b>X</b>			
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	<b>X</b>			
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	<b>X</b>			
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	<b>X</b>			
Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	<b>X</b>			
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.	<b>X</b>			
Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	<b>X</b>			
Lubrificar polia da cabina.	<b>X</b>			
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	<b>X</b>			





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Testar o dispositivo de segurança que limita carga.		X		
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
Inspeccionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	
<b>CABOS DE AÇO</b>				
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Limpar e lubrificar.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
<b>CAIXAS</b>				
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
<b>CONTRAPESOS</b>				
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	X			
Inspeccionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.			X	
<b>EIXO SEM FIM</b>				
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
<b>FREIOS</b>				
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.			X	
<b>PÁRA-CHOQUE</b>				
Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
Inspeccionar espiras do para-choque tipo mola.	X			
<b>PAVIMENTOS</b>				
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
Inspeccionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspeccionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	<b>X</b>			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	<b>X</b>			
Varrer poço.	<b>X</b>			



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 15/2023 do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2023**

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa ....., decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Processo PROAD nº 1907/2023.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, --(nome)-----, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 22/2022

**CONTRATADA:** -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo-- -, ----nome do responsável----, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo nº 1907/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva nos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Maringá, no Fórum Trabalhista de Curitiba e na Sede Administrativa do TRT, em Curitiba, e plataformas elevatórias das Varas do Trabalho de Castro e de Telêmaco Borba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento do objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Preço por equipamento	Preço mensal	Preço Anual
1	1	FT Maringá - elevadores	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
2	2	FT Curitiba - elevadores	3	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
3	3	Sede Administrativa do TRT 9ª Região - Curitiba - elevadores	2	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

4	4	VT Castro - plataforma	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	5	VT Telêmaco Borba - plataforma	1	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
Preço anual do Lote 4						R\$ ...



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 15/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO**

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Processo PROAD 1907/2023, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual OU do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§ 1º Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato OU convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA OU CONVENIADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual OU do convênio para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual OU do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§ 4º A CONTRATADA compromete-se a:

- I) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela;
- IV) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- V) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII) descartar de forma irreversível ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**CONTRATANTE:**

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxCARGOxxx

**CONTRATADA:**

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx  
xxxxxCARGOxxxxx